



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3800/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.024502/2023-76

Santo André-SP, 09 de novembro de 2023.

Normatiza a concessão, acompanhamento, avaliação e desligamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPG-PRI)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPG-PRI) da Universidade Federal do ABC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

As Portarias CAPES no 133 de 10 de julho de 2023, no 61, de 22 de março de 2017, e no 76, de 14 de abril de 2010;

A Resolução Consuni no 230/2023, de 01 de junho de 2023;

A Resolução ConsEPE no 185, de 12 de janeiro de 2015;

As exigências do Regimento e das Normas dos Programas de Pós-graduação da UFABC;

A Resolução no 99 da Comissão de Pós-Graduação da UFABC, de 25 de setembro de 2023;

A aprovação pela plenária do Programa realizada em 31 de outubro de 2023.

RESOLVE aprovar o presente Regulamento de Bolsas do PPG-PRI:

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 1º - Cabe à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPG-PRI) da UFABC a organização e a deliberação acerca dos processos referentes à distribuição de bolsas de estudos para o corpo discente do Programa, bem como o acompanhamento e a avaliação do exercício de tais bolsas.

§1º - Tendo sua composição revista a cada dois anos, a Comissão de Bolsas será constituída por quatro membros: um(a) representante da Coordenação do Programa, dois(duas) representantes docentes e um(a) representante discente.

§2º - O(A) vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação é o(a) suplente nato de qualquer membro da Comissão de Bolsas, exceto no tocante à representação discente.

§3º - A ausência do(a) representante discente será suprida pelo(a) respectivo(a) suplente. A titularidade e a suplência da representação discente deverão ser preenchidas por discentes regularmente matriculados(as) no programa e escolhidos(as) por seus pares.

§4º - As deliberações da Comissão ocorrerão por consenso entre seus membros ou por maioria simples dos votos dos representantes presentes. O representante da Coordenação do PPG-PRI não exerce o voto, salvo em casos de empate nas votações, quando exercerá o voto de qualidade.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais tem por suas atribuições:

- I. Aplicar e definir procedimentos e parâmetros para a atribuição das bolsas do Programa, nos termos deste Regulamento;
- II. Conduzir os processos de seleção de bolsas de estudos dos membros do corpo discente, obedecendo aos critérios previstos nesta portaria e/ou estabelecidos pela própria Comissão em edital específico.
- III. Enviar ao/à Coordenador/a do Programa os nomes dos(as) indicados(as) para o recebimento das bolsas no período subsequente à solicitação e notificar o corpo discente.
- IV. Zelar pelo cumprimento das regras e determinações inerentes ao exercício das bolsas, sejam postas pela UFABC ou pelas agências de fomento.
- V. Receber e avaliar os relatórios parciais e finais dos/das bolsistas.
- VI. Decidir quanto ao desligamento de bolsistas e eventual redistribuição de bolsas por descumprimento das normas estabelecidas ou por outros motivos que demandem tais ações.

ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

Art. 3º A eventual concessão de bolsas do Programa seguirá a ordem de classificação final do processo seletivo de ingresso no Programa, será feita em conformidade com as normas das agências de fomento e somente ocorrerá com a anuência do/a professor/a orientador/a e da Comissão de Bolsas.

§1º - As bolsas serão distribuídas de modo a privilegiar a atribuição a discentes ingressantes e que não exerçam atividades remuneradas ou possuam outros rendimentos do trabalho.

§2º Somente serão oferecidas bolsas a discentes com atividades remuneradas ou que possuam outros rendimentos do trabalho depois de esgotada a distribuição entre discentes que não possuam esse perfil.

§3º Se houver distribuição de bolsas para discentes com atividades remuneradas ou que possuam outros rendimentos do trabalho, primeiro serão privilegiados/as discentes que exerçam carga horária máxima semanal de 20 horas de trabalho a ser comprovada mediante autodeclaração, sujeita a verificação pela Comissão de Bolsas, especificando a natureza das atividades profissionais realizadas, o período e o número de horas semanais trabalhadas.

§4º A atribuição de bolsas para discentes que possuam carga horária máxima semanal maior que 20 horas de trabalho ou a sua continuidade, quando a bolsa já estiver implementada, dependerá de avaliação específica da Comissão de Bolsas que levará em consideração:

I - A disponibilidade do/a discente para se dedicar ao Programa em paralelo as atividades de trabalho, a ser indicada via preenchimento do formulário específico;

II - O parecer do/a professor/a orientador/a sobre a dedicação discente, a ser indicado via preenchimento de formulário específico.

§5º O(a) bolsista com atividades remuneradas ou que possua outros rendimentos do trabalho fica obrigado(a) a comunicar imediatamente à Comissão de Bolsas do Programa qualquer modificação de sua situação que implique na elevação de sua carga horária semanal além daquela já informada à Comissão.

§6º O(a) bolsista que passe, no decorrer da vigência da bolsa, a exercer atividades remuneradas ou a obter rendimentos do trabalho fica obrigado(a) a comunicar imediatamente à Comissão de Bolsas do Programa sua situação observando os termos do parágrafo 4º deste artigo.

Art. 4º Nas condições especificadas no artigo 3, para cada 1 (uma) bolsa atribuída para candidatos(as) da concorrência geral, será destinada 1 (uma) bolsa para candidatos(as) da política afirmativa, seguindo a classificação final específica do processo seletivo de ingresso no Programa, salvo no caso em que houver apenas 1 (uma) bolsa disponível, sendo neste caso

atribuída para candidato(a) da lista geral.

§1º - Consideram-se candidatos/as aprovados/as da política afirmativa os/as candidatos/as auto-declarados/as negros, bem como os/as candidatos/as indígenas, quilombolas, pessoas trans, pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio e pessoas com deficiência, nos termos dos editais de processos seletivos do Programa e das normas da CPG e da PROPG;

§2º - Para atribuição de bolsas para candidatos/as autodeclarados/as negros/as, a Comissão considerará tanto os/as que foram classificados/as na lista geral, quanto os/as que foram classificados na lista específica para esta política afirmativa;

§3º Para a atribuição de bolsas para candidatos/as da política afirmativa aprovados/as em sobrevagas (não conversíveis em vagas para a lista geral), em listas separadas (indígenas, quilombolas, pessoas trans, pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio e pessoas com deficiência), a Comissão considerará os/as que tiverem a maior nota final no processo seletivo para proceder ao oferecimento e atribuição da bolsa, e, em caso de empate, os/as que tiverem tirado maior nota na etapa de avaliação de projetos do processo seletivo.

Art. 5º A Divisão de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) se encarregará de implementar a bolsa, podendo demandar aos(às) discentes classificados(as) quaisquer documentos e informações que julgar pertinente.

MANUTENÇÃO E PERDA DA BOLSA

Art. 6º - Para manter ao longo do curso qualquer bolsa a que essa portaria se refere, o(a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado/a no Programa;
- II. Não ser reprovado/a em nenhuma das disciplinas cursadas;
- III. Apresentar como conceito mínimo "B" na aprovação das disciplinas;
- IV. Realizar estágio docência durante um quadrimestre, salvo disposições específicas da respectiva agência de fomento que exigirem mais tempo de estágio.
- V. Manter a Comissão de Bolsas do Programa atualizada com relação as situações previstas nos parágrafos 5 e 6 do artigo 3.

Art. 7º - A perda da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - Frente à obtenção de conceito "C" em alguma disciplina cursada, e facultado o direito de manifestação do(a) bolsista perante a Comissão, a perda da bolsa será avaliada e decidida pela Comissão de Bolsas.

II - Nos casos de obtenção de conceito "C" em duas disciplinas cursadas pelo bolsista, no mesmo quadrimestre ou nas situações em que a Comissão de Bolsas manteve a bolsa a despeito do bolsista ter obtido conceito "C" em uma disciplina prévia, a perda da bolsa será automática;

III - Frente ao manifesto e reiterado descumprimento das obrigações dos(as) discentes bolsistas previstas no art .10 infra .

IV - Nos casos de desligamento do/a discente do Programa, previstos no artigo 20 das normas internas do Programa, salvo em relação ao item I destas, prevalecendo o critério do inciso I deste artigo.

§1º- A atribuição de bolsa a outro(a) candidato(a) pela Comissão, para suprir a perda de bolsa prevista neste artigo, privilegiará novo(a) candidato(a) da mesma turma seguindo a ordem de classificação final do processo seletivo de ingresso no Programa e o disposto nos artigos 3 e 4.

§2º- A atribuição de bolsa a outro(a) candidato(a) seguirá estritamente as orientações do Setor de Bolsas da UFABC em relação ao prazo remanescente da bolsa e a possibilidade de sua concessão e/ou renovação.

Art. 8 - A eventual perda ou interrupção da bolsa será deliberada pela Comissão de Bolsas pela totalidade de seus membros, por consenso ou pela maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único - A manutenção da bolsa está adstrita não apenas a balizas acadêmicas, mas também a requisitos administrativos - cabendo ao(à) bolsista zelar pela correção de seus dados e de sua situação funcional junto à PROPG, bem como pelo respeito aos prazos e solicitações da referida Pró-reitoria.

Art. 9 - Independentemente da natureza da bolsa, os recursos utilizados na sua vigência deverão ser ressarcidos caso não haja o depósito/entrega do texto da dissertação em sua versão final, bem como a defesa da dissertação de mestrado, uma vez esgotadas as vias de prorrogação e de recurso.

OBRIGAÇÕES DOS(AS) DISCENTES BOLSISTAS

Art. 10 - Os (As) bolsistas deverão:

I. Cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas e apresentação da qualificação de dissertação;

II. Colaborar ativamente nas atividades do Programa, por meio das comissões existentes, na co-organização e divulgação de eventos, devendo, a critério da coordenação, integrar pelo menos uma Comissão do Programa;

III. Participar ativa e regulamente dos eventos do Programa, incluindo palestras, conferências, aulas inaugurais e seminários de pesquisa;

IV. Obter conceito igual ou superior a "B" em todas as disciplinas cursadas após a concessão da bolsa;

V. Apresentar à Comissão de Bolsas relatórios parcial e final de atividades desempenhadas durante a vigência da bolsa;

VI. Cumprir as exigências específicas da bolsa, no caso de bolsistas da CAPES ou outras agências de fomento;

VII. Cumprir com pelo menos duas exigências das discriminadas nas alíneas abaixo:

a. Participar de eventos acadêmicos, com apresentação de trabalho (seminários, congressos, colóquios etc.) promovidos por instituições acadêmicas e de pesquisa da área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação;

b. Efetuar a publicação de trabalho completo em anais de congressos promovidos por instituições acadêmicas e de pesquisa da área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação;

c. Efetuar publicações de capítulos de livros e/ou artigos em periódicos de qualis B4 ou superior.

VIII. Adimplir qualquer outra exigência estabelecida por esta portaria.

Art.11 - Nos termos do art. 10, inc. V, o(a) bolsista deverá encaminhar à Comissão de Bolsas do Programa, em até um mês após o término da vigência da bolsa, o relatório assinado pelo bolsista e pelo orientador contendo descrição das atividades realizadas durante o período, a saber:

I - disciplinas cursadas, atestadas por meio do histórico escolar;

II - atividades extras realizadas no período, com a indicação de sua carga horária, como participações em eventos científicos e de extensão;

III - progressos na elaboração da dissertação, mediante descrição do processo de elaboração em curso;

IV - participações em eventos do programa;

V - apresentação de trabalho em eventos científicos e/ou publicação conforme as estabelecidas no art. 11, inciso VII;

VI - participação em representação discente e comissões internas do Programa de Pós-Graduação.

§1º - O relatório parcial de atividades do(a) bolsista deverá ser encaminhado à Comissão de Bolsas do Programa na metade do período de vigência da bolsa, assinado pelo bolsista e pelo orientador e contendo descrição das atividades realizadas durante o referido período, notadamente no tocante aos incisos I, II, IV e V supra.

§2º - Os relatórios parcial e final integram e constituem o relatório anual a ser enviado pelo bolsista à Coordenação do Programa, nos termos do artigo 19 das normas internas do Programa.

Art.12 - Eventuais justificativas para a baixa dedicação e frequência nos eventos mencionados no Art. 10 serão avaliadas pela Comissão de Bolsas, que poderá aceitá-las ou rejeitá-las.

LICENÇA MATERNIDADE

Art. 13 - Em caso de gravidez, a bolsista UFABC do programa poderá ter prorrogação de 6 (seis) meses de bolsa se comprovado o afastamento temporário das atividades provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

Parágrafo único - Será garantida a possibilidade de prorrogação da bolsa de que trata o caput deste artigo também no tocante à bolsista das agências de fomento, respeitadas as normas específicas de cada agência.

Art.14 - O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Programa e a respectiva solicitação encaminhada à PROPG, especificando as datas de início e término do afastamento e apresentando documentos comprobatórios do nascimento.

Parágrafo único - Observados os limites estabelecidos por esta portaria ou pela regulamentação específica da agência de financiamento pertinente, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, resguardada a Coordenação do Programa como instância última de deliberação e decisão.

Art.16 - O presente Regulamento de Bolsas se aplica às bolsas vigentes e as que vierem a ser concedidas, cabendo à Comissão de Bolsas avaliar eventuais pleitos individuais de bolsistas que indiquem, justificadamente, dificuldades pontuais para o cumprimento das obrigações previstas.

Art.17 - Esta portaria revoga e substitui a Portaria n. 2438/2022.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 09/11/2023 15:27)

ANA TEREZA LOPES MARRA DE SOUSA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGPRI (11.01.06.58)

Matrícula: 2407130

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3800**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **09/11/2023** e o código de verificação: **b45c8169e7**